

## DECRETO Nº 30.493, DE 01 DE JUNHO DE 2007.

*Institui Grupo de Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a economia solidária é o conjunto de atividades socioeconômicas, de produção, de distribuição, de consumo, de poupança e de crédito, organizadas sob a forma de autogestão;

**CONSIDERANDO** que a economia solidária proporciona uma distribuição mais justa e eqüitativa da renda e estimula relações sociais de produção e de consumo baseados na cooperação, na solidariedade e na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a economia solidária vem se desenvolvendo intensivamente no Brasil e, particularmente em Pernambuco, constitui uma resposta concreta dos trabalhadores e de organizações da sociedade civil à crise das relações de trabalho e ao aumento da exclusão social,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, Grupo de Trabalho com o objetivo de:

I - subsidiar a implantação da política pública de economia solidária no Estado;

II – coordenar o processo de implantação do Conselho Estadual de Economia Solidária;

III – subsidiar com propostas sobre economia solidária o Plano Plurianual do Estado para o período 2008-2011;

IV – discutir a dimensão institucional da política pública de economia solidária no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Especial de Juventude e Emprego, que o coordenará;

II - Secretário da Casa Civil;

III – Secretário de Planejamento e Gestão;

IV – Secretário de Desenvolvimento Econômico;

V – Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

VI - Secretário Especial de Articulação Social;

VII – Secretário Especial de Articulação Regional;

VIII – Secretário Especial da Mulher;

IX - 01 (um) representante da Entidade de Fomento Centro Josué de Castro - CJC;

X - 01 (um) representante da Entidade de Fomento Cáritas Brasileira Regional Nordeste II;

XI - 01 (um) representante da Entidade de Fomento Incubadora de Cooperativas Populares – INCUBACOOOP - Universidade Federal Rural de Pernambuco;

XII - 01 (um) representante da Entidade Casa da Mulher do Nordeste;

XIII - 01 (um) representante da Entidade de Fomento CREDCIDADANIA;

XIV - 01 (um) representante do Projeto Dom Hélder Câmara - Ministério de Desenvolvimento Agrário;

XV - 01 (um) representante da Rede de Gestores Públicos de Economia Solidária – Prefeitura da Cidade do Recife;

XVI - 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores –ADS/ CUT;

XVII - 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego;

XVIII - 01 (um) representante do Empreendimento - Associação de Artesãos do Paulista;

XIX - 01 (um) representante do Empreendimento Cooperativa Harmonia de Produção Agroindustrial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar – Assentamento Miguel Arraes de Alencar;

XX - 01 (um) representante do Empreendimento – Artana e Cia;

XXI - 01 (um) representante do Empreendimento – Cooperativa de Produção Agropecuário e Industrial - COOPAVIL

XXII - 01 (um) representante do Empreendimento – Rubi Confecções;

XXIII - 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE.

§ 1º As entidades elencadas nos incisos IX a XXIII foram indicadas pelo Fórum da Economia Popular Solidária de Pernambuco – FEPS/PE.

§ 2º As entidades de que trata o parágrafo anterior indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 3º Os referidos membros e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 4º Poderão ser convidados, quando necessário, técnicos e consultores públicos ou privados para participarem do Grupo de Trabalho, com a finalidade de subsidiá-lo com dados necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora instituído terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 01 de junho de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

PEDRO JOSÉ MENDES FILHO

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

IRAN PADILHA MODESTO

ARISTIDES MONTEIRO NETO

WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO

ANTONIO JOÃO DOURADO

CRISTINA MARIA BUARQUE

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR